

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.
(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, determinado manifestação do Tribunal de Contas da União sobre as contas das operadoras de planos privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

“Art. 1º O § 2º do art. 22 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, passa
a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 22

.....
§ 2º as auditorias disciplinadas no caput e no paragrafo anterior devem ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União o qual deve publicar parecer” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Por determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio da Resolução Normativa 309 (RN 309), os reajustes contratuais para planos Coletivos Empresariais e por Adesão passam a ter uma nova metodologia de cálculo, considerando o agrupamento de empresas com menos de 30 beneficiários no plano.

Tal medida apresenta uma preocupação relevante e justa para a população, que os planos coletivos de grupos pequenos que podem exercer menor pressão na relação de consumo tenha um tratamento diferenciado.

Porém, como amplamente divulgado pela imprensa essa modalidade passou a ser chamada de “falsos coletivos”, pois as operadoras viram nesta modalidade uma possibilidade de vender planos de natureza individual de

forma coletiva. O cerne da questão é que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) entende que nos casos de planos coletivos ela não tem o poder de regular da mesma forma que nos planos individuais.

Mediante o diploma legal que ora apresentamos proposta de alteração os planos de saúde com menos de 20 mil vidas fica dispensados de parecer de auditoria independente, ou seja, estamos claramente delimitando a possibilidade de que esses plano de falso coletivo se alastrem sem serem avalizados.

Mediante o exposto, propomos a exclusão dessa dispensa e incluímos que o TCU se manifeste sobre estas contas.

Em 2019, o reajuste médio dos falsos coletivos foi de 14,74%. Bem acima dos 10% determinados para reajustes individuais e da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, que foi de 4,66%.

Das 5,2 milhões de pessoas vinculadas a contratos falsos coletivos, 4,4 milhões (o equivalente a 86%) sofreram reajuste superior ao aumento das mensalidades de planos individuais. Uma das operadoras, que concentra 20% dos clientes, o reajuste foi de 18,9% - 8,9% a mais do que o reajuste do plano individual.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado Felipe Carreras
PSB/PE